



IBERO LUSITANA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES EIRELI - ME

CNPJ: 06.962.691/0001-90 - CPF: 06.696.166-0 - INSC. MUN. 71240



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE TIANGUÁ/CE

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021 - SEMATUR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS LOGRADOUROS PUBLICOS. COLETA, TRANSPORTE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE

IBERO LUSITANA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.962.691/0001-90, sediada no Sítio Marinema, SN, Zona Rural, Tianguá-CE, por intermédio de sua representante Sra. **ERIKA BATISTA PINHEIRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/CE sob o nº. 916.942.803-49 e RG 98028102097 SSP/CE vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, na forma do art. 109, I, "b", da Lei Federal nº. 8.666/93 em face de decisão da CPL que classificou em 2º lugar a empresa LIMPAX CONSTRUÇÕES, conforme passa a expor:

SITIO MARINEMA, S/N, ZONA RURAL, TIANGUÁ - CE, CEP: 62.320-000
e-mail: erikabpvm@gmail.com - Tel: (88) 2133 - 0867

*Recebido em: 07.02.22
Vanerom Romes*



1 – ADMISSIBILIDADE RECURSAL

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art. 109, I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e apresentado por interessado legitimado (empresa classificada em 3ºLugar), satisfazendo os requisitos de admissibilidade recursal.

2 – DO DIREITO

2.1 – DAS RAZÕES RECURSAIS

O provimento do presente recurso é um imperativo dos fatos e do direito, eis que a decisão recorrida não aplicou corretamente as normas jurídico-substantivas pertinentes à matéria, razão pela qual se propugna pela a imediata reforma da decisão, declarando a empresa habilitada e vencedora do lote por ter o menor preço.

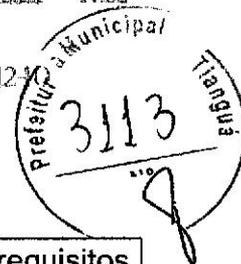
2.2 – DO ARCABOUÇO FÁTICO-JURÍDICO

Participou a Recorrente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021 - SEMATUR, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS LOGRADOUROS PUBLICOS. COLETA, TRANSPORTE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUA-CE, tendo alçado a posição de 3ª Colocada quando do julgamento das propostas, conforme publicação constante no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Tianguá datado de 02 de fevereiro de 2022.

Ocorre que, *permissa maxima venia*, o julgamento das propostas por parte da Comissão Permanente de Licitação se deu em desconformidade com o que dispõe o art. 43, IV da Lei Federal nº. 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...];



IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

[Destacou-se]

De pronto, cumpre ressaltar que a empresa LIMPAX CONSTRUÇÕES desatendeu ao instrumento editalício, lei interna do certame, no que diz respeito ao subitem 11.5:

11.5. Muito Importante: A via da proposta deverá ser apresentada em média, no mesmo modelo (layout), fornecido pela Comissão Permanente de Licitação

11.6, Havendo divergência entre os valores dispostos em meio impresso e aqueles dispostos em mídia digital, serão considerados válidos par esta comissão os valores impressos.

Observa-se que a empresa recorrida deixou de juntar em sua proposta de preços mídia digital contendo sua proposta de preços, o que não pode ser considerada mera formalidade descumprida, visto que impede a Comissão de Licitação de proceder à correção de eventuais falhas de preenchimento, conforme previsão do item 11.7, razão pela qual, de pronto, a empresa LIMPAX CONSTRUÇÕES deve ter sua proposta desclassificada, nos moldes do subitem 11.8 do Edital do certame:

11.8 A inobservância da disposição contida nos subitens anteriores ensejará a desclassificação da proposta.

Entretanto, mesmo que se superasse a incorreção supra como mera formalidade descumprida, ainda assim a proposta da empresa LIMPAX CONSTRUÇÕES

IBERO LUSITANA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 06.962.691/0001-90 CPF: 06.696.466-0 INSC. MUN. 7121



deveria ser desclassificada, na medida em que o BDI (8,63%) apresentado não corresponde à realidade, senão veja-se:

CNPJ: 07.270.402/0001-05 INSC. MUNIC. Nº 345610-2

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021 - DIV - CP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
LOCAL: SEDE, ZONA URBANA, ZONA RURAL E LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CEARÁ
BDI: 24,39% ENCARGOS SOCIAIS: 71,07%

COMPOSIÇÃO DE BDI

COD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas indiretas	
AC	Administração central	0,10%
DF	Despesas financeiras	0,10%
R	Riscos	0,10%
	sub total	0,30%

Benefício		%
S + G	Garantia/seguros	0,49%
L	Lucro	8,04%
	sub total	8,53%

I	Impostos	6,65
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	3,00
	CPRB (4,50% apenas quando tiver designação do INSS)	
	TOTAL DOS IMPOSTOS	6,65

BDI =	8,63%
--------------	--------------

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

De pronto, apenas pelos Benefícios (8,53%), se demonstra a impossibilidade plena do cálculo do BDI, nos moldes do Acórdão nº 2622/2013 – TCU, chegar à monta de 8,63%.

Ao contrário, utilizando-se os parâmetros definidos pelo Tribunal de Contas da União para cálculo do BDI, verifica-se, em verdade, que o BDI da proposta em tela seria a monta de 16,65%¹, senão veja-se:

¹ <https://orcamentoparaobras.com.br/blog/o-que-e-bdi-em-obras-e-como-calcular/>

IBERO LUSITANA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 06.962.691/0001-90 CFI 06.696.166-0 INSC. MUN. 11210



CALCULADORA ONLINE DE BDI

Com Desoneração

Administração Geral (%)

Seguro e Garantia (%)

Risco (%)

Despesas Financeiras (%)

Outros (%)

Tributos Federais - PIS e COFINS (%)

Contribuição Previdenciária sobre Lucros e Juros - CPMF (%)

Tributo de Imposto de Renda (%)

LIMPAR **CALCULAR**

Resultados

Observa-se, portanto, que o artifício utilizado pela empresa, ao registrar BDI total inferior à corretude do cálculo nos parâmetros por ela apresentados reflete diretamente sobre o preço final da proposta, devendo, portanto, a proposta da empresa LIMPAX CONSTRUÇÕES ser desclassificada, novamente nos termos do subitem 11.8 do instrumento editalício, dada a existência de **erro substancial** na proposta apresentada.

Neste sentido, veja-se o entendimento do Tribunal de Contas da União quanto à matéria:

4. Como se vê o edital em questão permite correções relativas a quantitativos e consumo de insumos constantes da composição de preços unitários. Não prevê e nem admite correções de erros de BDI, notadamente quanto à inclusão de um tributo inexistente. As licitantes devem se responsabilizar pelo teor das propostas que



apresentam, e qualquer atitude da Comissão de Licitação no sentido de corrigir a proposta de preços do Consórcio SIRGA-SINALMIG ou de qualquer outro concorrente, além das hipóteses expressamente previstas no edital, poderia ser interpretada pelos demais participantes como um descumprimento ao disposto no referido edital. Nesse sentido o caso concreto difere dos julgados deste Tribunal citados pela unidade técnica no relatório precedente, inclusive aqueles em que fui relator, pois ambos tratavam da utilização incorreta de um índice que compunha a composição de preços unitários, no caso o Seguro de Acidentes de Trabalho (SAT). [ACÓRDÃO Nº. 2656/2009 – PLENÁRIO – Relator: Ministro Raimundo Carreiro]

Deste modo, a desclassificação da proposta de preços da Recorrida é medida que se impõe, dado o descumprimento das normas editalícias.

3. DO PEDIDO E REQUERIMENTOS FINAIS

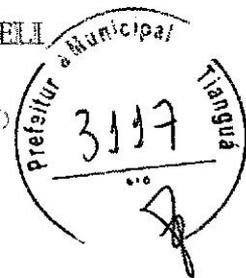
Na esteira do exposto, roga-se à Comissão Permanente de Licitação que:

- I) Seja intimada a Recorrida para apresentação de contrarrazões recursais;
- II) Seja julgado provido o presente recurso, com consequente **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa LIMPAX CONSTRUÇÕES;

III) Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a CPL reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça o presente recurso subir, devidamente informado, à **AUTORIDADE SUPERIOR**, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

ÍBERO LUSITANA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 06.962.691/0001-90 CPF 06.696.166-0 INSC. MUN. 71210



IV) Caso não entenda pelo deferimento do mesmo, pugna-se pela emissão e divulgação de parecer informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão da CPL ou Autoridade Competente.

V) Finalmente, requer que a RESPOSTA OFICIAL ao presente instrumento seja divulgada e remetida, além das formas previstas em lei, também ao e-mail: erikabpvm@gmail.com.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Tianguá-CE, 05 de fevereiro de 2022.



ERIKA BATISTA PINHEIRO
SÓCIO ADMINISTRADOR